

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM 132/2024, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Hidroterapia como método de reabilitação e tratamento de saúde pública para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, autismo e outras condições de saúde específicas, no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Senhor Presidente,

Submetemos à superior deliberação do Plenário a seguinte:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei CM nº 132/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Projeto de Lei CM 132/2024, que dispõe sobre o incentivo à promoção de ações e programas relacionados à hidroterapia como método de reabilitação e tratamento de saúde pública para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, autismo e outras condições de saúde específicas, no âmbito do município de Santo André."

Art. 2º. O Projeto de Lei CM 132/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal incentivado a promover, no âmbito do município de Santo André, ações e programas que contemplem a hidroterapia como método de reabilitação e tratamento de saúde pública para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, autismo e outras condições de saúde que demandem necessidades específicas.

Art. 2º As ações e programas de que trata o Art. 1º desta Lei deverão ter como objetivo o atendimento à saúde e à educação das pessoas com necessidades específicas, na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Art. 3º A implementação das ações e programas de que trata esta Lei poderá ocorrer em



loais já destinados à prática de atividades esportivas e de lazer, como exemplo o Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia, ou em outras instalações adequadas, buscando otimizar o acesso da população e aprimorar as condições para atividades terapêuticas aquáticas, sempre em conformidade com a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 4º Para a consecução das ações e programas de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas, ou realizar Parcerias Público-Privadas (PPP), observada a legislação pertinente e a discricionariedade administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a iniciativa do Poder Executivo na alocação de recursos."

Art. 3º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei CM nº 132/2024 permanecem inalterados.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de agosto de 2025

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

